

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 2011.

Acrescenta o § 9º ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências

**Autor:** Deputado JHONATAN DE JESUS

**Relator:** Deputado RICARDO IZAR

### I - RELATÓRIO

A Lei nº 12.305, de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, definiu diretrizes relativas à gestão integrada e gerenciamento de resíduos, incluídos os perigosos, e fixou responsabilidades às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsáveis pelo processo de geração de resíduos sólidos.

Nesse contexto, no § 4º de seu art. 33, a lei obriga os consumidores a devolverem diversos produtos, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores. Essa obrigação vale para agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes; produtos eletrônicos e; outros produtos e embalagens sujeitos a logística reversa.

O projeto de lei em epígrafe propõe acrescentar um parágrafo ao supracitado artigo, a fim de estabelecer que os produtos sujeitos ao sistema de logística reversa informem, em seus rótulos, a importância ambiental e a obrigação de o consumidor entregar tais produtos em postos de coleta, bem como a localização desses postos.

O ilustre Autor da proposta argumenta que sem essas informações fica impossível ao consumidor integrar, efetivamente, o processo de logística reversa.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, decorrido de 24/10/2011 a 01/11/2011, a proposição epigrafada não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos é fundamental para o equilíbrio do meio ambiente e depende da participação ativa do consumidor, especialmente quando se trata de resíduos sujeitos a logística reversa.

Nesses casos, se o consumidor não der o primeiro passo, o processo de logística reversa não acontecerá e a lei não produzirá qualquer efeito de melhoria das condições ambientais.

A Lei nº 12.305, de 2010, obriga os consumidores a entregarem certos produtos e embalagens usados em postos de coleta de resíduos, porém, nem essa lei, nem sua regulamentação, o Decreto nº 7.404, de 2010, tratam de comunicar aos consumidores sua nova obrigação, quais são os produtos sujeitos a logística reversa, ou como o consumidor deve agir para encaminhar os resíduos aos postos de coleta.

A iniciativa em apreciação supre essa omissão, pois acrescenta parágrafo à citada lei, para obrigar que os rótulos dos produtos sujeitos a logística reversa informem o consumidor dessa condição, bem como da importância ambiental de recolher os resíduos aos postos de coleta, além dos endereços e localização desses postos.

Desse modo, será possível ao consumidor conhecer suas obrigações ambientais e colaborar efetivamente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Pelas razões apontadas acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.433, de 2011.

Sala da Comissão, em        de        de 2012.

Deputado RICARDO IZAR  
Relator